



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001245-71.2012.8.26.0472**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Requerente e Exequente: **Imperio Fomento Mercantil Ltda e outro**

Executado: **Mario Sérgio Dozzi Tezza e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otacilio José Barreiros Junior**

Vistos.

1 – Em que pese o certificado às fls. 2417/2419, conforme item 2.1 de fls. 2314, houve expressa determinação de que seja expedido mandado de levantamento eletrônico dos valores depositados no processo de recuperação judicial de n. 0001245-71.2012.8.26.0472. Entrementes, observo que referido processo se encontra em instância recursal, o que inviabiliza o cumprimento imediato da ordem.

1.1 - Assim, após o retorno dos autos de n. 0001245-71.2012.8.26.0472 (Recuperação Judicial de Estrutezza) à primeira instância, expeça-se mandado de levantamento conforme determinado (item 2.1 de fls. 2314), certificando-se em ambos os autos.

2 – Fls. 2449/2457: as decisões que autorizaram a penhora dos imóveis de propriedade da Estrutezza foram proferidas ao tempo em que referido sujeito integrava o polo passivo. Com a posterior exclusão da Estrutezza do polo passivo desta lide pela decisão de fls. 2313/2316, não há fundamento em se admitir a manutenção das penhoras ou expropriação dos imóveis de sua titularidade nestes autos, pois não podem ser praticados atos executivos em seu desfavor, já que não mais integra esta execução.

2.1 – Após a preclusão recursal da presente decisão, cancelem-se as penhoras oriundas destes autos que recaíram sobre os imóveis de Matrículas 19.712, 8.972 e 5.345 do CRI de Porto Ferreira de propriedade de Estrutezza Indústria e Comércio Ltda.

3 – Fls. 2628/2629 e 2787/2789: indefiro a pretendida rediscussão do valor do débito, pois o processo tramita desde 2012 e a matéria já está preclusa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

4 - Defiro a ADJUDICAÇÃO do veículo CHEVROLET/S10 HC DD4A, de placa GKC9H86, penhorado e avaliado, **identificados no laudo de fls. 2785**, em favor do credor, pelo valor da avaliação, abatendo-se do crédito da dívida principal exequenda.

4.1 - Lavra-se Auto de Adjudicação em favor do credor (art. 877, CPC).

4.2 - Após, intime-se o Exequente para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos o referido Auto de Adjudicação **devidamente assinado** por ele.

4.3 - Após a assinatura do Auto, expeça-se **mandado com ordem de entrega ao adjudicatário**, cabendo ao exequente providenciar o recolhimento das respectivas custas (art. 877, §1º, II, CPC).

4.4 - Após a conclusão do procedimento, intime-se o Exequente para que, em 15 dias, apresente planilha atualizada de débito com desconto dos valores relativos à presente adjudicação

5 - Esclareça o Exequente se tem interesse na quitação do saldo devedor noticiado às fls. 2439/2448 perante o agente fiduciário (R\$ 137.062,34), para viabilizar a adjudicação dos veículos alienados fiduciariamente.

6 - DEFIRO a ALIENAÇÃO do imóvel de matrícula 3.360 do CRI de Porto Ferreira, de propriedade dos executados Mário Sérgio e Maria Cristina, em virtude da declaração de ineficácia da venda realizada (fraude à execução) [fls. 2490], através de **leilão eletrônico**, por meio do gestor de sistemas de alienação judicial indicado pelo credor.

O valor da alienação deverá corresponder, no mínimo, em primeira praça, ao valor da avaliação (fls. 2504), devidamente atualizado e, em segunda praça, o valor não poderá ser inferior a 50% do preço, sempre atualizado para a data da alienação pela variação da Tabela Prática de Correção Monetária do TJSP.

Os honorários do leiloeiro ficam estipulados em 5% do valor da arrematação e o arrematante terá o prazo de 24 horas para depositar o valor do lance em conta judicial, à disposição deste juízo.

O leiloeiro designado, que deverá comprovar sua habilitação perante o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Tribunal de Justiça, fica encarregado de providenciar a intimação de todos os envolvidos (art. 889, CPC), inclusive de eventual cônjuge, co-proprietário, credor cuja penhora sobre o bem alienado esteja inscrita à margem da matrícula até às vésperas da data do certame, credor hipotecário; bem como a publicação de editais. Fica o gestor autorizado a proceder todo o trâmite legal para a consecução do fim almejado, na forma da legislação em vigor.

Consigna-se que o devedor ou respectivo cônjuge, dependentes, descendentes, ascendentes, co-proprietários têm preferência na aquisição dos bens, em igualdade de condições e desde que depositem integral valor do preço alcançado.

Providencie o credor o necessário para o cumprimento desta, através de leiloeiro de sua preferência.

7 – Fls. 2787/2789: a decisão que fixou os honorários sucumbenciais (fls. 2355/2358) foi objeto do agravo de instrumento de n. 2334674-57.2024.8.26.0000. Anote-se.

Int.

Porto Ferreira, 22 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**